

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 - SAÚDE**

Vinicius Serena, Secretário Municipal de Saúde do município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 8514/20 e, em conformidade com Art. 24 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório nº **18/2023**, conforme segue:

**1. DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA OMNICHANNEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS ON-LINE DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ÁREA URBANA E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A evolução tecnológica e a necessidade de estabelecer novos processos de relacionamento com o cidadão apontam para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde, efetuando atendimentos virtuais para colaborar na preservação da saúde e aproximar-se cada vez mais dos cidadãos. Assim, buscou-se no mercado soluções que possibilitassem o acesso através de um único canal.

A Solução Omnichannel permite tratar mais de uma solicitação simultaneamente, através de um número único direcionando os serviços a diversos atendimentos, agilizando a recepção e resposta aos usuários que podem demandar um ou mais serviços oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde em um único contato.

A solução apresentada irá reduzir o tempo de atendimento e melhorar significativamente a qualidade dos serviços prestados virtualmente, além de facilitar o atendimento simultâneo, permitindo a gestão da fila de espera.

O Fundo Municipal de Saúde objetiva a mudança de postura com relação ao atendimento. Não será mais necessário esperar pela demanda, será possível atender ao cidadão de forma proativa e planejada. Assim se construirá um modelo ouvinte-ouvido de comunicação, na qual se monitora eventos e alerta os interessados ou beneficiados por eles. Isso abre uma perspectiva de melhora no atendimento.

### **3. DO FORNECEDOR E DA RAZÃO DA ESCOLHA**

Após a coleta dos orçamentos junto a empresas do ramo, a escolhida para fornecer a Plataforma Omnichannel foi a empresa ATHOSTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.822.925/0001-08, com sede na rua Arnaldo Balduino Wustro, nº 42, Jardim Tarumã, Xanxerê/SC, por apresentar a proposta com menor valor. Além disso, a empresa apresentou todos os documentos, válidos, conforme exigidos para o procedimento, estando em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos do processo.

### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No que se refere à justificativa do preço, foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o Art. 40, §2º, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93, considerando-se assim, o valor de mercado e compatibilidade para a aquisição dos produtos e prestação dos serviços.

Pela aquisição do objeto, o Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos/SC pagará o valor de R\$ 17.400,00 (*dezessete mil e quatrocentos reais*), conforme verifica-se no Anexo I.

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

O motivo pela dispensa levou em consideração o menor preço, consoante o princípio da economia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Pelos dispositivos legais supra citados e combinados com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, em seu artigo 24, enumera os casos em que é dispensável a licitação, no caso presente transcrevemos o inciso II, que dispõem:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*[...]*

Nesse ponto, passamos a palavra ao então Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, que, a respeito do tema em apreço profere lúcido comentário:

*“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”. (Furtado, Lucas Rocha. In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.)*

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>Organograma:</b>	Fundo Municipal de Saúde
<b>Programa:</b>	Saúde
<b>Ação:</b>	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
<b>Despesa:</b>	7 – 3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002

Campos Novos/SC, 19 de julho de 2023.

---

VINICIUS SERENA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 - SAÚDE

#### RELAÇÃO DOS ITENS

A relação dos itens será disponibilizada em arquivo anexo.

**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 - SAÚDE**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº \*\*/2023**

Pelo presente contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS** Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 08.595.042/0001-24, com sede na Av. Caetano Belincanta Neto, 445 – Jardim Bela Vista, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. Vinicius Serena, CPF \*\*\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_** e com amparo no disposto do artigo 24 inciso II da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA OMNICHANNEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS ON-LINE DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ÁREA URBANA E DO INTERIOR DO**

## **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela prestação dos serviços de fornecimento e instalação de plataforma Omnichsnner, o Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos/SC pagará o valor de R\$ 1450,00 (*um mil, quatrocentos e cinquenta reais*) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

2.2. O pagamento pela contratação do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente

2.3. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, e obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal e as negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a. A CONTRATADA ficará obrigada a:
- b. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- c. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem

devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

f. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela prestadora de serviços, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- d) Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;
- e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

<b>Orgão:</b>	Departamento de Esportes – Gerência Administrativa
<b>Unidade:</b>	Esporte e Lazer
<b>Proj/Ativ.:</b>	Manutenção do Departamento de Esportes
<b>Despesa:</b>	150 – 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**



7.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

7.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº \_\_\_\_\_ Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

9.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**VINICIUS SERENA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_